

**DECRETO Nº. 5.484, DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 778, de 08 de julho de 2021, que foi alterada pela Lei Municipal nº 812, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas situações que especifica, em razão da pandemia causada pelo (COVID 19).

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 778, de 08 de julho de 2021, que foi alterada pela Lei Municipal nº 812, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão do Auxílio Municipal Emergencial para socorrer e assistir famílias em situação de pobreza, bem como atender microempreendedores individuais (MEI) afetados pela suspensão das atividades em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Para o recebimento do Auxílio Municipal Emergencial ou de nova parcela, de caráter suplementar e provisório, a família em situação de pobreza referida no § 1º do art. 1º, da Lei Municipal nº 778, de 08 de julho de 2021, que foi alterada pela Lei Municipal nº 812, de 24 de março de 2022, deve comparecer no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, situada na Rua Três, nº 498, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h00, munidos de cópia simples dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira de Habilitação (CNH);

II – Comprovante de Residência atualizado (data de emissão até 90 dias);

III – Cartão bancário ou outro documento de equivalência, cujo titular da conta seja o beneficiário;

Art. 3º Para o recebimento do Auxílio Municipal Emergencial, de caráter suplementar e provisório, o microempreendedor individual referido no § 2º do artigo 1º da Lei 778, de 08 de julho de 2021, que foi alterada pela Lei Municipal nº 812, de 24 de março de 2022, deve comparecer na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, situada na Rua Onze, nº 674, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00, munidos de cópia simples dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira de Habilitação (CNH) do proprietário da empresa beneficiária;

II – Comprovante de Residência atualizado (data de emissão até 90 dias);

III – Cartão bancário ou outro documento de equivalência, cujo titular da conta seja a empresa beneficiária;

IV – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

V – Declaração Anual do Simples Nacional – Microempreendedor Individual (DASN SIMEI) referente ao ano de 2021.

Art. 4º Os documentos indicados nos artigos 2º e 3º poderão

ser apresentados em cópias simples, devendo os originais serem apresentados para autenticação por membros do Comitê de Acompanhamento do Auxílio Municipal Emergencial ou servidor municipal lotado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 5º Em caso de impossibilidade do beneficiário em realizar a inscrição que trata o artigo anterior, esta poderá ser realizada por terceiros, mediante procuração com poderes específicos, reconhecida por verdadeiro.

Parágrafo único. A impossibilidade deverá ser justificada e constar no instrumento de representação.

Art. 6º O Comitê de Acompanhamento do Auxílio Municipal Emergencial (CAAME) será composto por:

I – Secretaria Municipal de Administração – Braz Luiz Anizelli;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social – Analu Menck Prudencio Esquezarzo;

III – Secretaria Municipal de Fazenda – Rodrigo Zanchetta Chicareli;

IV – Conselho Municipal de Assistência Social – Lidiane Vertuan;

V – Poder Legislativo Municipal – Luiz Lucas Renzi de Andrade;

Art. 7º A inscrição no programa de Auxílio Municipal Emergencial terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo iniciada em 07 de abril de 2022 e finalizada em 26 de maio de 2022.

Art. 8º As inscrições indeferidas poderão ser objeto de recurso, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do edital contendo o resultado das inscrições deferidas.

Art. 9º Por meio deste ato ficam autorizados os pagamentos de 2ª (segunda) parcela àqueles que já receberam o auxílio no exercício de 2021 e mantiveram os requisitos necessários, bem como, a concessão de 1ª (primeira) parcela àqueles que eventualmente não se enquadravam nos dispositivos legais naquela oportunidade e atualmente se enquadram.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 5.485, DE 01 DE ABRIL DE 2022

Altera o Decreto 5.265/2021, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento da COVID-19 no Município de Primeiro de Maio – Estado do Paraná.

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

Considerando as deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 instituído pelo Decreto n. 4.883/2020, de 01 de março de 2020, ocorrida na data de 01/04/2022;

DECRETA:

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público localizados no território do Município de Primeiro de Maio, torna-se optativa a utilização de máscaras em locais abertos ou fechados, devendo, no entanto, serem observados os seguintes pontos:

I – os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

II – é obrigatório o uso de máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambiente fechados e abertos.

Art. 2º Ficam igualmente dispensadas da utilização de máscaras as crianças menores de 12 anos, nos termos do Art. 1º competindo aos responsáveis a opção pelo uso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5.411 DE 21 DE MARÇO DE 2022

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o contido no Artigo 28, Incisos I e II da Lei nº. 806, de 22/02/2022, que Dispõe sobre a criação da Procuradoria-Geral do município, Cria o cargo de Procurador do Município e a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Primeiro de Maio e dá outras providências, e à vista do Despacho s/ nº do Procurador-Geral do Município de Primeiro de Maio, datado em 05/03/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida progressão por qualificação profissional, na forma do Artigo 28, Inciso I da Lei nº. 806, de 22/02/2022, à servidora Michele Sayuri Hashimoto, matrícula 401323, cargo Procurador, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.594.665-1, CPF nº. 038.594.649-06, nos moldes abaixo:

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ANTERIOR	ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ATUAL	NÍVEL/TITULAÇÃO	DATA DA CONCESSÃO
REFERÊNCIA 113	REFERÊNCIA 118	ENSINO SUPERIOR/GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	03/03/2022

Art. 2º Fica concedida progressão por qualificação profissional, na forma do Artigo 28, Inciso II da Lei nº. 806, de 22/02/2022, à servidora Michele Sayuri Hashimoto, matrícula 401323, cargo Procurador, portadora da cédula de identidade RG nº. 7.594.665-1, CPF nº. 038.594.649-06, nos moldes abaixo:

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ANTERIOR	ENQUADRAMENTO FUNCIONAL ATUAL	NÍVEL/TITULAÇÃO	DATA DA CONCESSÃO
REFERÊNCIA 118	REFERÊNCIA 123	PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU/GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL	03/03/2022

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 21 de março de 2022.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5434, DE 05 DE ABRIL DE 2022

A Prefeita Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de conformidade com o Artigo 25, Inciso I, da Lei nº. 135 de 18/12/2003, e à vista do Ofício nº. 93 de 31/03/2022 da Secretaria de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o regime suplementar, atuando na Escola Municipal Cecilia Meireles – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 01/04/2022 a 23/05/2022, a servidora SONIA REGINARIBEIRO DE SOUZA, matrícula nº. 401540, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.298.625-9 SSP/PR, CPF nº. 588.442.609-72, ocupante do cargo de Professor, referência salarial “B05”, do Plano de Cargos, Carreira, Salários e de Valorização do Magistério – PCCVM, percebendo o piso inicial de sua formação de acordo com o primeiro padrão, em substituição ao período de Licença para Tratamento de Saúde da servidora CLAUDIA REGINA BICAS BONDEZAM, matrícula nº. 401055, portadora da cédula de identidade RG nº. 4.830.764-7 SSP/PR, CPF nº. 797.530.519-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, em 05 de abril de 2022.

Bruna de Oliveira Casanova
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 5435/2022

APREFEITA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E À VISTA DO REQUERIMENTO PROTOCOLADO SOB Nº. 696/2022, DE 06/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a FRANCIELLY NASCIMENTO BALESTRI MONTE, matrícula nº. 401763, portadora da cédula de identidade RG nº. 10.402.695-8 SSP/PR, CPF nº. 087.531.149-06, ocupante do cargo de

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãoópolis - PR

CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fone (43) 3232-2568 - WhatsApp (43) 9 9963-7000

www.jornaldacidade.net.br • E-mail Comercial: jornal.dacidade@bol.com.br

Diário Oficial: diariooficial@jornaldacidade.net.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR

Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000

exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com

tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

